



PROJETO DE LEI N.º 1.167 / 2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Estabelece para a concessionária de abastecimento de água de São Miguel do Araguaia, a obrigatoriedade de fornecer e providenciar a instalação de dispositivo que elimine o ar na medição do consumo de água, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a concessionária de abastecimento de água de São Miguel do Araguaia obrigada a fornecer e instalar dispositivo de eliminação de ar antes ou depois do hidrômetro na tubulação de água de todos os consumidores, indistintamente.

§ 1º - A utilização do equipamento mencionado no caput deste artigo será imediata onde forem instalados hidrômetros após a entrada em vigor desta Lei.

§ 2º - Onde já houver hidrômetro instalado, a utilização do equipamento referido no caput deste artigo, ajustado ao hidrômetro ou dele fazendo parte, dar-se-á no prazo determinado para vigência da concessão, não podendo exceder a 1 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei.

§ 3º - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4 do INMETRO e devidamente patentado.

§ 4º - As despesas decorrentes da aquisição de equipamento e sua instalação correrão a expensas da concessionária.

Art. 2º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três anos subsequentes à publicação da mesma.

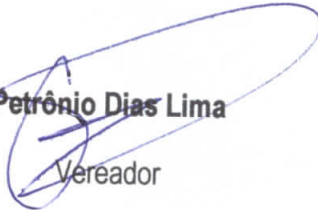
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 930/2019, bem como demais disposições em contrário.



Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 03 de
fevereiro de 2020.


Petronio Dias Lima
Vereador



JUSTIFICATIVA

Pelo fato de que o hidrômetro não sabe distinguir a diferença entre ar e água e este ar ao ser empurrado pela água, entra no "cavalete" de entrada fazendo o relógio girar mais rápido do que se fosse água.

Além disso, esse mesmo ar que o consumidor paga, também é cobrado novamente através da taxa de esgoto, que é cobrada ao consumo já registrado indevidamente.

O uso de aparelho eliminador de ar visa à eliminação do ar existente nas tubulações tem como objetivo impedir que o consumidor pague pelo ar, os valores da água que não consumiu.

Estudos tem demonstrado que estes índices podem significar em média 35% (trinta e cinco por cento) a mais na contagem de metros cúbicos gerando, conseqüentemente, alterações contra o consumidor nos valores das contas de água, pois quanto mais elevado o local, maior pressão necessária para a chegada da água, e maior o registro do ar.

A Lei Municipal nº 930/2019 prevê a permissão de instalação de eliminadores de ar pelos usuários do serviço de abastecimento de água. No entanto, o Registro de Água é inviolável, somente podendo ser manuseado pela própria Concessionária.

Assim, entendemos por bem tomar definir que os bloqueadores sejam instalados pela própria Concessionária, nos termos deste Projeto de Lei.

Por entender da importância deste Projeto de Lei e pelo seu alcance social, solicitamos aos nossos ilustres Pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 03 de fevereiro de 2020.

Petrônio Dias Lima

Vereador